



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 462/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR., firmar Convênio com Viveiro, de produção de mudas de café, regularmente, autorizado pelo órgão competente, e subsidiar a produção das mudas, para plantio de café no território do Município, cujo subsídio será de 50% (cinquenta por cento) do valor das mudas, sendo subsidiadas até no máximo de 5.000 (cinco mil) mudas destinadas à cada produtor rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Tomas Antonio Bajo Polo, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Será firmado convenio com o viveiro, regularmente, autorizado pelo órgão fiscalizador, para produção de mudas de café, cujas mudas serão subsidiadas, ao produtor rural pela municipalidade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor, até a quantidade máxima de 5.000 (cinco mil) mudas de café.

§ 1º - O cafeicultor será subsidiado, pela Municipalidade, com 50% das mudas que irá plantar em sua propriedade, até a quantia máxima de 5.000 mudas de café.

§ 2º - O Cafeicultor que plantar uma área rural com 1.000 mudas terá um subsídio, pela municipalidade, de 500 mudas de café, e assim sucessivamente, até atingir o subsídio máximo de 5.000 mudas, o plantio que ultrapassar o subsídio máximo de 5.000 mudas, serão suportados integralmente pelo cafeicultor.

§ 3º - O convênio previsto no “Caput” será de até no máximo 230.000 (duzentos e trinta mil) mudas que terá duração até 31 de dezembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

I – No ato de contratar a produção de mudas, o responsável pelo viveiro terá, obrigatoriamente, que preencher a planilha constando o número de mudas que serão plantadas pelo cafeicultor.

II – Esta planilha, onde consta o montante de mudas a serem plantadas pelo cafeicultor será encaminhada ao técnico da EMATER e ao funcionário do município para elaborar o relatório ao Chefe do Poder Executivo e ao setor de contabilidade, além da comprovação real de plantio de mudas que será acompanhada pelos técnicos na propriedade rural.

Art. 2º - As mudas fornecidas aos agricultores terá custo real de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por milheiro, sendo subsidiado pelo Município, 50% do valor das mudas, até o limite de 5.000 mudas, por produtor rural.

Art. 3º - O agricultor, obrigatoriamente, arcará, às suas expensas, com os 50% restante do valor da mudas contratadas e plantadas.

Art. 4º - Serão computadas o numero de mudas, no momento da retirada do viveiro, sendo vedada a retirada a posteriori, o técnico da EMATER fará o acompanhamento devido na área plantada, com elaboração de relatórios sobre a área, o número de mudas plantadas e o desenvolvimento da plantação.

Art. 5º - A produção de mudas, no viveiro, assim como na propriedade, será vistoriada pelo técnico da EMATER, baseada no Município com a presença e parecer de servidor da Municipalidade, cujo parecer poderá ser favorável ou contrario ao convenio.

§ 1º - O produtor beneficiado com o presente convenio, deverá apresentar o laudo de análises nematológica e de solo, adubação química e orgânica, com vistoria pela EMATER, com recibo de compra, da propriedade na qual irá proceder o plantio das mudas de café;

§ 2º - Mediante o parecer favorável do plantio de mudas de café, (pé-franco), a área estará liberada para o respectivo plantio e o produtor rural firmará o convênio com a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

I – Sem o laudo de análises nematológica e de solo, da área a ser plantada, o parecer técnico será contrário e neste caso, o produtor rural está impedido de obter os benefícios do convênio.

II – O Produtor, enquadrado no inciso I, deste artigo, será excluído do convenio e não receberá as mudas propostas, assim como perderá o percentual subsidiado pela municipalidade.

III – Com o parecer favorável do Técnico, responsável, da EMATER e com apresentação dos laudos nematológico e de solo, será apresentado um relatório técnico, destacando o numero de mudas requisitadas e as subsidiadas pela municipalidade, as condições de pagamento e o local de plantio.

IV – O plantio terá o acompanhamento técnico da EMATER e do funcionário da municipalidade, como forma de apoio ao cafeicultor.

Art. 6º - O convenio atenderá e subsidiará os cafeicultores que irão plantar mudas de café, no decorrer do ano de 2.005, ao longo do território do Município.

Art. 7º - O pagamento do convenio poderá ser efetuado mensalmente, desde que, o laudo, o parecer e o relatório, citado no Artigo 5º, seus parágrafos e incisos, ateste a regularidade da produção qualitativa e quantitativa para os agricultores interessados na plantação de mudas de cafeeiro.

Art. 8º - Se ocorrer parecer técnico desfavorável ao requerente, como determina o artigo 5º, parágrafos e incisos, o convenio será rescindido de imediato, se já estiver assinado, não cabendo quaisquer indenização ao viveiro conveniado, ficando, o responsável pelo viveiro obrigado a proceder à devolução da quantia recebida, “in totum”, aos cofres públicos da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo necessidade de interpelação judicial, o presente convenio será tido como titulo executivo, extra-judicial, exigível, liquido e certo, ficando, portanto, eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina, como o mais competente para julgar e dirimir quaisquer lides executivas civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044)
436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 9º - O técnico da EMATER e o funcionário da Municipalidade acompanharão a entrega e o recebimento das respectivas mudas, ao cafeicultor, elaborando os relatórios onde constarão a produção e a saída das mudas, além dos dados do produtor conveniado, para facilitar o controle da produção e plantação e o respectivo acompanhamento na propriedade.

§ 1º - Os agricultores interessados no convenio, para aquisição de mudas de cafeeiro, poderão visitar o viveiro conveniado e proceder o acompanhamento da produção das mudas de café subsidiadas, afim de confirmar a quantia do convenio pretendido e a data da retirada das respectivas mudas, desde que atenda as exigências do artigo 5º, suas parágrafos e incisos.

§ 2º - Na ocorrência de quaisquer atos ou violação ao citado convenio, quanto a produção entrega, recebimento e plantio das mudas de cafeeiro, deverão ser comunicado, por escrito, ao técnico da EMATER e, este, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor do transgressor.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de agosto de 2005.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.